

INVEST BENS - ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ 77.759.454/0001-75
NIRE: 35.300.367.49-9
ATA DA 45ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 10:00 horas, realizada na sede social da Companhia, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2014, CEP: 01.442-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, todo ele com direito a voto.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação dispensada nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes na presente ata.

MESA: Em conformidade com o Estatuto Social, foram eleitos para compor a mesa como Presidente o **Sr. Joel Malucelli** e como Secretária o **Sra. Veridiana Gequelin**.

ORDEM DO DIA: (a) **a**) Proposta dos administradores de redução do capital social da Companhia mediante o cancelamento de 4.200.000 (quatro milhões, e duzentas mil) ações ordinárias nominativas; (b) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (c) Consolidação do Estatuto Social; e (d) Providências complementares à redução, se aprovada.

DELIBERAÇÕES: Pela unanimidade dos presentes e sem quaisquer ressalvas:

a) Aprovar a proposta da administração da Companhia de redução do capital social, no montante de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), passando **de** R\$ 107.407.721,00 (cento e sete milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos e vinte e um reais) **para** R\$ 103.207.721,00 (cento e três milhões, duzentos e sete mil, setecentos e vinte e um reais), mediante a transferência de uma embarcação Intermarine 58 *offshore*, denominada SUPERLEGGERA II, classificada como **MAR ABERTO ESPORTE/ RECREIO, inscrita na CPPR., Sob o no 421-5542219,** ao acionista controladora Patrimonial Administradora de Bens S/A, totalizando o cancelamento de 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) ações ordinárias nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas do capital social da Companhia.

b) Em consequência da alteração anterior, a redação do Artigo 5º, do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 103.207.721,00 (cento e três milhões, duzentos e sete mil, setecentos e vinte e um reais), divididos em 103.207.720 (cento e três milhões, duzentos e sete mil, setecentas e vinte) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma**”.

INVEST BENS - ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ 77.759.454/0001-75
NIRE: 35.300.367.49-9
ATA DA 45ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

c) Consolidada-se o Estatuto Social.

d) Considerando a redução de capital aprovada nos termos acima, fica a administração da Companhia encarregada de providenciar a publicação da presente ata na forma legalmente exigida, sendo que, decorridos 60 (sessenta) dias da publicação, sem que tenha sido apresentada, pelos credores quirografários, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido na Lei das S/A; será providenciada a competente alteração de Estatuto Social para formalizar a transferência dos direitos do patrimônio acima, a qual será submetida a arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Devidamente atendidas e aprovadas as matérias que compunham a ordem do dia, o Sr. Presidente declarou encerrada esta Assembleia Geral Extraordinária. A presente ata foi lida e achada conforme, aprovada pelos acionistas. Acionistas: Patrimonial Administradora de Bens S/A; Joel Malucelli. Mesa: Joel Malucelli e Veridiana Gequelin

MESA:

Joel Malucelli

Veridiana Gequelin

Patrimonial Administradora de Bens S/A
Joel Malucelli

Joel Malucelli

INVEST BENS - ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ 77.759.454/0001-75
NIRE: 35.300.367.49-9
ATA DA 45ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO - NOME, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º INVEST BENS - ADMINISTRADORA DE BENS S/A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem por objeto social exploração do ramo de:

- a) Participação societária e investimentos em outras empresas;
- b) Compra, Venda e Locação de imóveis de propriedade da sociedade;
- c) Prestação de serviços de consultoria, para empresas coligadas, controladas e interligadas nas áreas financeiras, serviços de controladoria, informática, recursos humanos e suprimentos.

ARTIGO 3º: A Companhia tem sua matriz com sede e foro na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2.014, Jardim América, Estado de São Paulo, CEP: 01.442-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.759.454/0001-75 e filial a saber: **Filial nº 1:** na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 417, 3º andar, sala 1, CEP: 80.410-180, no Centro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 77.759.454/0002-56.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, por deliberação da diretoria, instalar ou encerrar filiais, lojas, depósitos, agências, escritórios e demais estabelecimentos que julgar necessários ao desenvolvimento da empresa, os quais não terão capital próprio, em qualquer localidade do país ou do exterior.

ARTIGO 4º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO - CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O Capital Social é de R\$ 103.207.721,00 (cento e três milhões, duzentos e sete mil, setecentos e vinte e um reais), divididos em 103.207.720 (cento e três milhões, duzentas e sete mil, setecentas e vinte) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma.

INVEST BENS - ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ 77.759.454/0001-75
NIRE: 35.300.367.49-9
ATA DA 45ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Composição Acionária	Part. %	Ações	Part. R\$
Patrimonial Administradora de Bens S/A	99,9999990%	103.207.720	R\$ 103.207.720,00
Joel Malucelli	0,0000010%	1	R\$ 1,00
Total	100,00%	103.207.721	R\$ 103.207.721,00

Parágrafo Primeiro — Cada ação ordinária, qualquer que seja a classe, dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Nos aumentos de capital social da Companhia, poderão ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital social deverá sempre preservar a proporção estabelecida em lei.

Parágrafo Terceiro - O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social.

Parágrafo Quarto - O sócio que desejar alienar suas ações, ou parte delas, deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à sociedade, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas.

Parágrafo Quinto - É facultada a transferência de ações entre marido e mulher, pais e filhos, e entre sócios, com aprovação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo 5º.

CAPÍTULO TERCEIRO - ACORDOS DE ACIONISTAS
--

ARTIGO 6º - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações ou o direito de preferência da compra das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia, na forma do art. 118, da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

INVEST BENS - ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ 77.759.454/0001-75
NIRE: 35.300.367.49-9
ATA DA 45ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - A administração da sociedade compete à Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seus objetos sociais.

Parágrafo Único — Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

ARTIGO 8º - A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, sendo: a) um Diretor Presidente e b) um Diretor sem Designação Especial.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias que se seguirem a sua eleição, dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Terceiro: Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo Quarto: Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por outro Diretor.

Parágrafo Quinto: Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

Parágrafo Sexto: A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

ARTIGO 9º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou por qualquer outro Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

ARTIGO 10º - Competem à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Diretor Presidente:

- (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria;
- (c) executar os negócios e atividades da Companhia;
- (d) supervisionar a movimentação econômico financeira da Companhia;
- (e) implementação de planos e orçamentos;

INVEST BENS - ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ 77.759.454/0001-75
NIRE: 35.300.367.49-9
ATA DA 45ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(f) representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a Companhia participe.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor Sem Designação Especial:

- (a) desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente;
- (b) analisar e propor à Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação operacional;
- (c) acompanhar as atividades da companhia sob o prisma negocial.

ARTIGO 11º — Todos os atos ou documentos que gerem direitos e obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, tais como abertura de contas bancárias, assinatura de cheques ou títulos, contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinados pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 12º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão:

- (a) ser assinadas pelo Diretor Presidente;
- (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo anterior;
- (c) vedar o substabelecimento;
- (d) conter prazo de validade.

Parágrafo Único - O prazo de validade e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

ARTIGO 13º - É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO QUINTO - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias ordinária e extraordinária.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pela diretoria ou por acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores que convidará um acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

INVEST BENS - ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ 77.759.454/0001-75
NIRE: 35.300.367.49-9
ATA DA 45ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 15º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano.

ARTIGO 16º - É necessária a aprovação de acionistas que representem a maioria do capital social com direito a voto para:

- (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- (b) alterações deste Estatuto Social;
- (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;
- (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- (h) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- (i) abertura do capital;
- (j) proposta de cisão, fusão, incorporação, transformação, liquidação, dissolução, nomeação de liquidantes, acordo geral com credores, pedido de concordata, falência, paralisação ou encerramento dos negócios sociais.

ARTIGO 17º - Compete ainda à Assembleia fixar a remuneração da Diretoria;

CAPITULO SEXTO - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único - O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidade de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

CAPITULO SÉTIMO - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS
--

ARTIGO 19º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras

INVEST BENS - ADMINISTRADORA DE BENS S/A
CNPJ 77.759.454/0001-75
NIRE: 35.300.367.49-9
ATA DA 45ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

exigidas por lei.

ARTIGO 20º - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia.

ARTIGO 21º - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, pela distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo retenção integral do lucro.

ARTIGO 22º - O dividendo será sempre pago, sem atualização monetária, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO OITAVO - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 23º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO NONO - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação que regem a sociedade por ações.

São Paulo, 30 de dezembro de 2022

Patrimonial Administradora de Bens S/A
Joel Malucelli

Joel Malucelli